



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"
Rua Monsenhor Rabêlo S/N CMPJ 11.464.302/0001-37
e-mail: camaratup@yahoo.com.br

LEI Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a concessão e o valor das diárias de vereadores, servidores e comissionados, disciplina o ressarcimento de despesas com combustível e transporte e dispõe sobre a concessão de ajuda de custo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão de diárias, o ressarcimento de despesas com transporte e com combustível aos vereadores e servidores, inclusive comissionados, do Legislativo, e a utilização de veículo particular para cobrir realizações de atividades Parlamentares e/ou a serviços da Câmara, fora da sede, amplamente justificadas, com valores e modalidades que obedecerão ao Anexo I desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama - PE.

CAPÍTULO II

[Digite aqui]



Estado de Pernambuco - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA 'JOSÉ PERAZZO LEITE' EM RESPEITO AO POVO

Atualização índice INPC 10,16% - 2021 e 5,93% - 2022 - 16,09%

	G-1		G-2		G-3	
	S/Pernoite	C/Pernoite	S/Pernoite	C/Pernoite	S/Pernoite	C/Pernoite
Vereador/Asses. Jurídico	332,00	495,00	257,00	388,00	204,00	258,00
Chefe Dptº/Contador	260,00	441,00	204,00	309,00	154,00	232,00
Comissionados e Assessores	233,00	413,00	247,00	284,00	154,00	205,00
Pessoal Administrativo	206,00	388,00	154,00	283,00	128,00	178,00
Motoristas e Pessoal de Apoio	178,00	334,00	172,00	231,00	100,00	154,00

Regulamentação:

- 01- OS VALORES SÃO EXPRESSOS EM REAIS - MOEDA CORRENTE DO PAÍS;
- 02- AS DIÁRIAS SÓ SERÃO PAGAS APÓS SUA LIQUIDAÇÃO;
- 03- GRUPO I - CAPITAIS E CIDADRES COM POPULAÇÃO ACIMA DE 100.000 (cem mil) HABITANTES
- 04- GRUPO II - CIDADES ACIMA DE 30.000(trinta) MIL HABITANTES;
- 05- GRUPO III - DEMAIS CIDADES

VISTOS DA MESA DIRETORAS:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Rua Monsenhor Rabêlo S/N - CENTRO - TUPARETAMA - PE - CEP: 56.760-000

CNPJ 11.464.302/0001-37

E-mail: camaratup@yahoo.com.br - Fone/Fax: 3828-1148



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"
Rua Monsenhor Rabêlo S/N CMPJ 11.464.302/0001-37
e-mail: camaratup@yahoo.com.br

Das Diárias

Art. 2º. Os vereadores, servidores ou comissionados, do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama que se deslocarem da sede do município de Tuparetama, a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, poderão requerer o pagamento de diárias nos valores fixados no Anexo I desta Lei, que variam de acordo com o destino da viagem.

§ 1º - As diárias se destinam ao pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, não incluído os gastos com transporte, que serão ressarcidos conforme o disposto nos capítulos III e IV desta Lei, independentemente de prestação de contas.

§ 2º - Quando das atividades fora da sede do Poder Legislativo forem realizados com utilização do veículo da Câmara, não haverá dedução de combustível ou lubrificantes usado/aplicado no veículo, que deverá ser comprovado através de Notas Fiscais, Cupons ou Recibos devidamente acatados pelos órgãos fiscalizadores, para ressarcimento do vereador, servidor ou comissionado.

§ 3º - Só poderá fazer uso do veículo da Câmara, vereadores, servidores ou comissionados, legitimamente qualificados com CNH e em serviços exclusivos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Ficará autorizado uma COTA MENSAL de até 600(seiscentos) litros de combustível, para utilização no veículo da Câmara, o qual só poderá ser utilizado a trato de interesse público do Poder Legislativo, no exercício das funções de fiscalização e controle dos serviços públicos municipais, a serviços de interesse coletivo da sociedade por membros do Poder Legislativo, servidor ou comissionado, mediante autorização escrita e descrita das atividades exercidas, cujo RELATÓRIO DE GASTOS será mensalmente submetido a apreciação e aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizará, por deliberação de dois terços (2/3), o uso do veículo, com mapas de quilometragem, conforme exigências do TCE, recusando ou acatando, mensalmente, todos os dias 20(vinte) do mês subsequente, a quilometragem e o uso do combustível do veículo pertencente à Câmara Municipal.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"
Rua Monsenhor Rabêlo S/N CMPJ 11.464.302/0001-37
e-mail: camaratup@yahoo.com.br

Art. 4º. Quando a diária for concedida para participação em cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, os vereadores, servidores ou comissionados deverão apresentar relatório escrito dos principais acontecimentos do evento.

Parágrafo único. É dispensado o relatório quando a diária for concedida para a participação em assembleias da UVP - União dos Vereadores de Pernambuco, TCE/PE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCU - Tribunal de Contas da União e demais Tribunais Superiores.

Art. 5º. O pagamento das diárias será realizado apenas:

I - quando o vereador ou servidor solicitar previamente o pagamento, apresentando o roteiro de viagem, o período e os motivos do deslocamento;

II - quando o deslocamento for autorizado ou determinado pelo Presidente da Câmara;

III - quando for apresentado o relatório a que se refere o art. 4º desta Lei.

§ 1º. É dispensada a exigência do inciso III deste artigo, nos casos de deslocamento de servidor ou comissionado a serviço do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Para concessão das indenizações através de Diárias, faz-se necessário o preenchimento do formulário constante desta Lei, Anexo III, Autorização do Sr. Presidente da Mesa Diretora, "ad referendum" da Mesa Diretora, por apreciação conjunta e mensal da maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. Os formulários constantes do Anexo III, serão, também, utilizados quando da concessão de indenização de despesas com locomoção (táxis, ônibus, transporte alternativo com bilhetes credenciados) e Diárias aos Assessores que não façam parte dos Quadros de Permanentes, Comissionados, desde que haja previsão contratual, sendo as mesmas concedidas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. Em caso de pagamento antecipado das diárias, o vereador ou servidor fica obrigado a devolver os valores recebidos, caso não cumpra o disposto neste artigo, podendo o reembolso ser realizado através de desconto em folha de pagamento.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"
Rua Monsenhor Rabêlo S/N CMPJ 11.464.302/0001-37
e-mail: camaratup@yahoo.com.br

Art. 6º. O total das diárias concedidas no período de um mês, não poderá ultrapassar o valor equivalente aos subsídios mensais dos vereadores e, quanto aos servidores, à sua remuneração.

Art. 7º. No dia 1º de janeiro de cada ano as diárias a que se refere o artigo 2º desta Lei serão reajustadas automaticamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. O primeiro reajuste ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2013 e deverá considerar apenas o INPC acumulado a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º. As despesas despendidas acima das importâncias previstas no Anexo I, poderão ser ressarcidas quando, especificamente comprovadas e a critério da Mesa Diretora, por deliberação de dois terços (2/3) de seus Membros.

CAPÍTULO III

Do Ressarcimento de Despesas com Transporte

Art. 9º. Os vereadores, servidores ou comissionados do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama que, autorizados pelo Presidente da Câmara, se deslocarem da sede do município, a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, poderão requerer, observando-se o que preconiza o §2º do art. 5º desta Lei, ressarcimento das despesas com o pagamento de passagens rodoviárias, aéreas e tarifas de táxi, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - Quando por solicitação para concessão de Diárias em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais), o(s) favorecido(s) deverá(ão) solicitar por escrito, demonstrando a necessidade representativa com a comprovação do exercício dos Edis ou necessidade básica de aprimoramento de conhecimentos por parte dos Assessores, Servidores e Comissionados da Câmara Municipal, sempre visando o desenvolvimento em defesa do interesse público.

CAPÍTULO IV

Da Ajuda de Custo



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"
Rua Monsenhor Rabêlo S/N CMPJ 11.464.302/0001-37
e-mail: camaratup@yahoo.com.br

Art. 16. Poderá ser concedida ajuda de custo aos vereadores, servidores ou comissionados do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama, para custear despesas com o pagamento de inscrição para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 001/2005 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Tuparetama -PE, aos 11 de junho de 2012;

X

Sebastião Nunes de Sales
Presidente